



**PROJETO DE LEI Nº 2318, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**FIXA NOVO PISO SALARIAL PARA O EMPREGO  
DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Atendendo o que determina a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é fixado o novo piso salarial para o emprego de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 1089, de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º** O valor do salário básico mensal de que trata o art. 1º passará a ser de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ÓRGÃO:** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**UNIDADE:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
718 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais,  
1840 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE  
3.3.1.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação  
**UNIDADE:** 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
2716 - MANUTENÇÃO DO ACS  
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do 1º dia do mês de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



**JUSTIFICATIVA  
AO  
PROJETO DE LEI Nº 2318, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O emprego de Agente Comunitário de Saúde foi criado pela Lei Municipal nº 1089, de 06 de abril de 2005, para dar atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família – ESF.

Recentemente, foi editada a Lei Federal nº 13.708/2018, alterando a Lei nº 11.350/2006, para modificar o artigo 9º-A § 1º piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Assim, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que é a jornada de nossas agentes comunitárias, o piso salarial passou para R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

O impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário devido ao fato do valor do novo piso salarial não superar o reajuste do IGP-M.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal